



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 057 de 07 de novembro de 2024

“Dispõe sobre normas gerais para a realização das festividades do Réveillon 2024/2025 que acontecerão nos dias 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2024, 01 e 02 de janeiro de 2025

O Prefeito Municipal de Luminárias – MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que se aproximam as festividades Réveillon 2024/2025 no município de Luminárias, a realizar-se nos dias 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro e madrugada do dia 02 de janeiro de 2025, na praça Nossa Senhora do Carmo.

Considerando que cabe às autoridades municipais estabelecer regras e normas de conduta, a fim de promover a segurança e a tranquilidade pública, objetivando a integridade física da população luminarense e visitantes;

Considerando que, nas imediações do evento, o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro; a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira em vias públicas; e o trânsito, parada e estacionamento de veículos de transporte coletivo e demais afins, que possuam destinação de excursão e similares, acarretarão insegurança aos frequentadores do evento;

Considerando que a execução de som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado, causará perturbação aos moradores locais e visitantes;

Considerando que, nesses tipos de eventos, é comum a instalação de barracas de jogos de azar e de outros tipos de comércio, bem como a presença de ambulantes, o que, sem a devida autorização da administração pública, torna-se ilegal e causa sérios transtornos à população luminarenses, visitantes e comerciantes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido no local de realização do evento e todo o perímetro da Praça Nossa Senhora do Carmo, entre 20 horas e 05 horas nos dias 28, 29, 30 e 31 de dezembro e 01 de janeiro, e no dia 01 de janeiro de 2025 a partir das 15 horas até às 04 horas do dia 02 de janeiro:

- I - o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro,
- II - a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira, nos logradouros públicos,
- III – o comércio ambulante sem a devida autorização da administração pública;
- IV – a veiculação de músicas em som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – a montagem e utilização de tendas tipo gazebo.

§1º. A proibição de músicas em som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado, estende-se a todo o perímetro urbano e a outros locais previamente definidos em legislação específica, como os atrativos turísticos naturais e culturais do município.

§2º. O desrespeito às proibições constantes no *caput* deste artigo acarretará na apreensão da mercadoria e/ou material, que será restituído no dia 20 de janeiro de 2025, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.

§3º. A autorização para comércios e ambulantes durante as festividades se dará mediante expedição de alvará de funcionamento, após o pagamento de sua respectiva taxa.

Art. 2º. Fica proibida a instalação de barracas de jogos de azar, por se tratar de atividade ilegal.

Art. 3º. Fica proibido o trânsito, parada e estacionamento de veículos de transporte coletivo e demais afins, que possuam destinação de excursão e similares, na Praça Nossa Senhora do Carmo e seu entorno.

§1º: Fica proibido o estacionamento de veículos de grande porte como caminhões, ônibus, máquinas, na Praça Nossa Senhora do Carmo e seu entorno.

§2º: A não observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de demais penalidades administrativas.

Art. 4º. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na lei penal.

Art. 5º. As ações específicas relativas às festividades do Réveillon 2024/2025 que se realizarão no palco se encerrarão conforme especificado abaixo:

Dia 29/12 - às 4 horas

Dia 30/12 - às 2 horas

Dia 31/12 - às 2 horas

Dia 01/01 - às 4 horas

Dia 02/01 - à 0 hora

Art. 6º. A praça de alimentação do local onde acontecerá o evento e os serviços de ambulantes deverão encerrar suas atividades nos seguintes horários:

Dia 29/12 às 4 horas e 30 minutos

Dia 30/12 às 2 horas e 30 minutos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dia 31/12 às 2 horas e 30 minutos

Dia 01/01 às 4 horas e 30 minutos

Dia 02/01 à 0 hora e 30 minutos

Art 7º. Fica proibida a utilização de som mecânico ou de qualquer natureza, nas barracas e comércio, no local do evento e seu entorno, após ser desligado o som do palco.

Parágrafo Único: Identificada qualquer atividade irregular, a Polícia Militar será imediatamente acionada.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 07 de novembro de 2024

Écio Carvalho Rezende
Prefeito Municipal de Luminárias